



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SERGIPE



PORTARIA Nº 21, de 25 de agosto de 2026

DESIGNA MEMBROS PARA COMPOR A SEGUNDA COMISSÃO DE ÉTICA PROFISSIONAL NO ÂMBITO DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SERGIPE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **Diretoria do Conselho Regional de Farmácia do Estado de Sergipe - CRF/SE**, por meio de seu Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 3.820/1960 e pelo Regimento Interno do CRF/SE,

CONSIDERANDO o disposto no art. 36, § 3º, do Regimento Interno do CRF/SE, segundo o qual serão criadas tantas Comissões de Ética Profissional quantas forem necessárias na área de jurisdição do Conselho;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 36, inciso II, do Regimento Interno do CRF/SE, a Comissão de Ética Profissional é constituída por 3 (três) farmacêuticos inscritos no CRF/SE, sem cargo na Diretoria, sem mandato de Conselheiro e sem vínculo como empregado do Órgão;

CONSIDERANDO o disposto no art. 31, inciso XV, do Regimento Interno do CRF/SE, que atribui ao Presidente a competência para definir a composição das comissões permanentes;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 36, inciso II, do Regimento Interno do CRF/SE, os membros da Comissão de Ética Profissional são nomeados pela Diretoria e submetidos à homologação do Plenário do CRF/SE;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar a capacidade de análise dos processos ético-disciplinares em tramitação no âmbito do CRF/SE, visando assegurar maior celeridade e eficiência na apreciação das matérias de competência das Comissões de Ética Profissional;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Conselho Regional de Farmácia do Estado de Sergipe, em reunião realizada em 24 de agosto de 2026, que aprovou a criação da Segunda Comissão de Ética Profissional e homologou a composição de seus membros,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os membros abaixo nominados para compor a Segunda Comissão de Ética Profissional do Conselho Regional de Farmácia do Estado de Sergipe - CRF/SE:

I - Alex da Costa Santos, farmacêutico, devidamente inscrito no CRF/SE sob o nº 2052;

II - Rachel Herzog Pertel, farmacêutica, devidamente inscrita no CRF/SE sob o nº 2865;

III - Renata Ferraz Figueiredo, farmacêutica, devidamente inscrita no CRF/SE sob o nº 2024.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SERGIPE



Art. 2º. Caberá aos membros da Segunda Comissão de Ética Profissional a escolha de seu Presidente, nos termos do art. 36, inciso II, do Regimento Interno do CRF/SE.

Art. 3º. O mandato dos membros da Segunda Comissão de Ética Profissional será coincidente com o mandato da Diretoria do CRF/SE, nos termos do § 4º do art. 36 do Regimento Interno.

Art. 4º. Compete à Segunda Comissão de Ética Profissional dar andamento e emitir parecer nos processos referentes à ética e à disciplina dos profissionais que exercem atividades farmacêuticas na área de jurisdição do CRF/SE, observadas as disposições do Regimento Interno e as normas expedidas pelo Conselho Federal de Farmácia.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se no Portal da Transparência do CRF/SE, dispensada a publicação no Diário Oficial da União, quando assim admitido pelas normas aplicáveis.

Aracaju/SE, 25 de agosto de 2026.



Assinado digitalmente por: DANIEL
ANDRADE DE OLIVEIRA 7911545653
DN: C=BR, O=CF-Brasil, OU=Secretaria da
Receta Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-
CPF A1, OU=(SEM BRANCO),
OU=2267427000161,
OU=videconferencia, CN=DANIEL
ANDRADE DE OLIVEIRA 7911545653
Motivo: Estou aprovando este documento
Local: Conselho Regional de Farmácia - SE
Data: 2026.08.01 17:38:14 -0300

Daniel Andrade de Oliveira
Presidente do CRF/SE

CRFSE

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DE SERGIPE